



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1027, 10 de julho de 2001.

Revogada pela Lei Complementar 006/03 de 30 de dezembro de 2003.

Altera a Redação do Artigo 240 da Lei Complementar 001/98 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 240 da Lei Complementar 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.240.** O Imposto será pago tendo por base a alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço do serviço (SP) no âmbito geral, com exceção de instituições financeiras e Diversões Públicas que é de 8% (oito por cento) ou valores fixos (estimativas) ou por ano, vinculada à Unidade Fiscal de referência, UFR de acordo com a Lista abaixo:.*

Art.2º. Fica mantida a redação da lista referida.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2001. 58º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10.
Publicada em 10/07/2001
Reg. às fls. nº 122